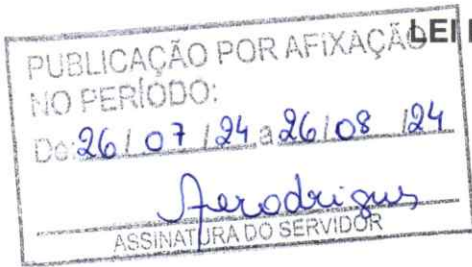




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75



LEI Nº. 964 DE 26 DE JULHO DE 2024.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2024, no valor de **R\$ 45.699,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais)**, para atendimento de suas necessidades orçamentárias referentes a aplicação da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, em relação às seguintes dotações:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Unidade 11 - Fundo Municipal da Cultura

Sub-Unidade 00 - Fundo Municipal da Cultura

13 - CULTURA

13.392 - DIFUSÃO CULTURAL

13.392.009 - NOSSA CULTURA

13.392.009.2.0085 - AÇÕES DE FOMENTO A CULTURA - PNAB

3.3.90.35.00-1.719.000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ----- R\$ 2.284,00

3.3.90.48.00-1.719.000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - R\$ 43.415,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 45.699,00

Total da Unidade 11 ----- R\$ 45.699,00

Total da Instituição 02 ----- R\$ 45.699,00

Total Geral Acrescido ----- R\$ 45.699,00

§1º - O crédito especial mencionado neste artigo será utilizado para cobertura de despesas relativas às ações e atividades da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 5º da Lei n.º 14.399/2022 e Decreto Federal n.º 11.740/2023, e compatível com plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura.

§2º - Na abertura do crédito especial, mediante decreto, fica autorizada a distribuição do valor total entre as dotações estabelecidas neste artigo, conforme resultado dos processos licitatórios e de seleção, e outros procedimentos conclusos após a adequação orçamentária estabelecida no art. 7º do Decreto Federal n.º 11.740, de 18/10/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei o excesso de arrecadação apurado em 2024 na fonte 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, transferidos para a conta bancária específica, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 25% de seu montante integral.

Art. 4º - Fica incluído nos Anexos da Lei que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 26 de julho de 2024.



VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal